



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.824, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

**Autoriza o Executivo a celebrar acordo judicial e administrativo de áreas com a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, para recebimento sob doação condicional de área industrial, liberação de área anteriormente doada à empresa pelo município, e dá outras providências.**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial ou administrativa, com a Empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, CNPJ nº 48.657.027/0001-20, com endereço a Avenida Tobias Salgado, 515 – Pindamonhangaba – SP; a fim de celebrar, administrativamente ou judicialmente, acordo nos seguintes termos:

**I** - recebe a Municipalidade – sob doação condicional – área industrial descrita na matrícula nº 10.314, de frente para a Avenida José Aquiles Machado, designado LOTE Nº 03, contendo dimensão frontal de 60,80 metros lineares, 113,46 metros lineares na lateral esquerda e 141,89 metros lineares na lateral direita, com fundos de 60,1 metros lineares, totalizando 7.629,196 metros quadrados, que a empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, adquire para fins desta lei;

**II** – libera de todos os gravames, área anteriormente doada sob a égide da Lei Municipal nº 2.456/90 c/c Lei Municipal nº 3.032/94, localizada a Rua Tobias Salgado, 515 – Distrito Industrial de Pindamonhangaba – SP, para livre uso, gozo e fruição da empresa NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA, não perdurando em seus registros quaisquer ônus, restrições ou encargos desta data em diante.

**III** – homologar o acordo acima ou celebrá-lo de forma judicial, no do Processo nº 1743/04 em trâmite na 1ª Vara Cível de Pindamonhangaba - SP, extinguindo-se o feito, uma vez cumprida as obrigações do acordo;

**IV** – O presente acordo se faz gravado das condições de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**Art. 2º.** O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade e se exaurindo em sua cláusulas, será extinta a r. Ação de Revogação de Doação c/c Pedido de Reversão ao Domínio Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** A Municipalidade poderá, no acordo, instituir cláusulas penais, em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista e indústria.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 3.032/94, e entra em vigor em na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2008.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Álvaro Staut Neto**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e publicada na Secretária de Assuntos Jurídicos  
em 14 de julho de 2008.

**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app